

IV-A – de 30 (trinta) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI, por documento, aos que entregarem, espontaneamente ou em ação fiscal, os documentos comprobatórios de apuração do ICMS, de utilização de documentos fiscais, de operações realizadas através de máquina, ECF ou equipamento congêneres, após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo para entrega. (AC)

Art. 4º O art. 84 da Lei nº 3.216, de 09 de julho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84. A exigência do crédito tributário será formalizada em Auto de Infração, ficando o contribuinte intimado ao cumprimento da exigência, observado o disposto nos §§ 3º e 4º." (NR)

Art. 5º O item 49 do Anexo Único da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"49 TRIGO EM GRÃO E PRODUTOS DERIVADOS DO TRIGO"

Art. 6º Fica acrescentado ao caput art. 23 da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, o inciso IX com a seguinte redação:

"Art. 23.....

IX – 30% (trinta por cento) nas operações internas e nas interestaduais, estas a consumidor final, não contribuinte do imposto, com:

- a) armas e munições;
- b) pólvoras, explosivos, fogos de artifício e outros artigos de pirotecnia;
- c) fumo e seus derivados, inclusive cigarros, cigarrilhas e charutos;

Art. 7º Ficam revogados:

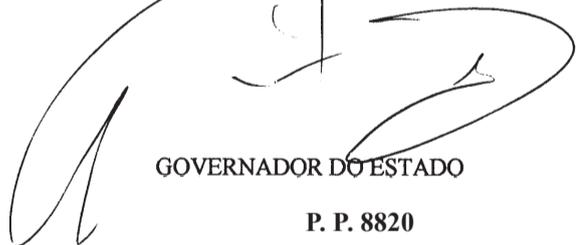
I - as alíneas "e" do inciso II e "e" do inciso IV do art. 79 da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989;

II – o inciso III e o parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.500, de 10 de setembro de 1992.

Art. 8º O aumento de alíquota previsto no art. 23, inciso II, alínea "j", da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, incidirá exclusivamente sobre as faixas de consumo de energia elétrica acima de 200 Kwh.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de DEZEMBRO de 2003.


GOVERNADOR DO ESTADO
P. P. 8820



LEI Nº 5.365, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício econômico-financeiro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 178 da Constituição do Estado do Piauí, que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2004, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade e de investimento das empresas em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A Receita Geral Bruta do Estado para o exercício econômico-financeiro de 2004 é estimada em R\$ 2.290.645.500,00 (dois bilhões, duzentos e noventa milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) apresentando a seguinte classificação:

RECEITA ESTIMADA PARA 2004

DESCRIÇÃO	Em R\$ 1,00
RECEITAS CORRENTES	VALOR
RECEITAS CORRENTES	2.011.844.452
receitas tributárias	683.611.871
receitas patrimoniais	1.659.924
receitas de serviços	711.396
transferências correntes	1.093.060.560
outras receitas correntes	232.800.701
RECEITAS DE CAPITAL	278.801.048
operações de crédito	76.083.000
alienações de bens	72.500.000
transferências de capital	114.886.740
outras receitas de capital	15.331.308
TOTAL	2.290.645.500

Art. 3º - A Despesa Geral Bruta do Estado para o exercício econômico-financeiro de 2004 é fixada em **R\$ 2.290.645.500,00** (dois bilhões, duzentos e noventa milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), discriminada conforme classificação abaixo:

DESPESA FIXADA PARA 2004

	Em R\$ 1,00
PODER LEGISLATIVO	98.852.000
Assembléia Legislativa	78.892.000
Tribunal de Contas do Estado	19.960.000
PODER JUDICIÁRIO	122.134.000
Tribunal de Justiça	71.692.000
Juizados	46.317.000
Corregedoria Geral da Justiça	3.575.000
Auditoria da Justiça Militar	550.000
PODER EXECUTIVO	2.069.659.500
Governadoria do Estado	13.737.374
Secretaria da Segurança Pública	57.689.664
Secretaria da Fazenda	71.213.334
Secretaria da Educação e Cultura	396.328.461
Secretaria do Desenvolvimento Rural	30.364.825
Secretaria da Infra-Estrutura	52.832.345
Secretaria da Saúde	303.938.150
Secretaria do Planejamento	33.992.436
Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo	15.475.897
Secretaria da Administração	93.411.322
Secretaria da Justiça e Direitos Humanos	13.817.694
Secretaria do Trabalho e Geração de Renda	7.691.442
Encargos Gerais do Estado	602.714.922
Ministério Público	41.700.000
Polícia Militar do Piauí	118.856.520
Secretaria das Cidades	60.511.837
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	7.092.609
Secretaria de Assistência Social e Cidadania	36.392.451
Secretaria de Agronegócios	4.995.184
Secretaria de Ciência e Tecnologia	5.570.987
Secretaria de Comunicação Social	5.792.462
Secretaria de Transportes	49.162.788
Defensoria Pública do Estado	9.173.400
Procuradoria Geral do Estado	7.633.653
Controladoria Geral do Estado	1.689.941
Coordenadoria Estadual para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência	872.358
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome	10.555.617
Coordenadoria de Controle das Licitações Públicas	462.840
Secretaria Extraordinária de Representação do Piauí em Brasília	1.021.090
Secretaria da Defesa Civil	5.234.935
Corpo de Bombeiros Militar	7.129.262
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.603.700
TOTAL DA DESPESA FIXADA 2004	2.290.645.500

Parágrafo único - A despesa se desdobra como apresentado a seguir:

I – Orçamento Fiscal, que contempla os valores transferidos às empresas estatais, no valor de **R\$ 1.830.203.917,00** (um bilhão, oitocentos e trinta milhões, duzentos e três mil, novecentos e dezessete reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, no valor de **R\$ 460.441.583,00** (quatrocentos e sessenta milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais);